

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24 de outubro de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 211, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, que aprova normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação “lato sensu” e programas de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 211, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.234, de 23 de agosto de 2016, pp. 53 e 54, que aprova normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º As normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizadas, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.783, de 24 de outubro de 2016.

**NORMAS PARA ADEQUAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PROJETOS
PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 1º Aprovar normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º A adequação é a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico, que não caracterize reformulação, desde que devidamente justificada pelo Colegiado do Curso e/ou Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo único. A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROPP e/ou pela Coordenação do curso ou do programa à PROPP, desde que deliberada pelo Colegiado de Curso ou do programa, por meio de comunicação interna.

Art. 3º A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à modificação substantiva da matriz curricular entre outros quesitos específicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista às demandas da realidade ou de novas determinações legais.

Art. 4º O Colegiado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* será responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes.

Art. 5º Toda e qualquer proposta de reformulação referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação do órgão competente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, no âmbito de sua competência, encaminhado ao órgão competente para sua aprovação.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS